

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 40/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa denominar Rua Gerson Lira de Araújo o espaço público inominado localizado no Bairro Jardim São Luís, Subprefeitura do MBoi Mirim.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, in verbis:

Art. 13 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

---

XXI denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar n° 95/98, somos pela LEGALIDADE.

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0467/19.

Denomina Rua Gerson Lira de Araújo o logradouro que especifica localizado na Subprefeitura de M Boi Mirim.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica Denominado Rua Gerson Lira de Araújo o logradouro inominado que sai da Rua José Joaquim Esteves e vai até o número 286 (rua sem saída), Bairro Jardim São Luís, Subprefeitura de MBoi Mirim.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa, em 05/02/2020.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB) - Relator
Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)
Rute Costa (PSD)
Sandra Tadeu (DEM) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2020, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.